

PROJETO DE LEI Nº 5.627 de 2013
(do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Chaves

Acrescente-se o seguinte artigo 14, ao PL 5627 de 2013 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Os Arts. 21,22, 23, 24 e 25 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Os parágrafos § 1º e § 2º do Art. 21, da Lei nº. 11.095/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A GIAPU será paga aos servidores do executivo enquanto estiverem exercendo suas atividades profissionais na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, em suas Superintendências Regionais e Postos Avançados que a ela fazem jus, em função do Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU, e ao cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa

9BF668F653

9BF668F653

e de arrecadação patrimonial, de acordo com os valores máximos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

§ 2º O valor da GIAPU será atualizado, uma vez ao ano, sempre no dia 01 de julho de cada ano.

Os incisos I, II e III e parágrafos 3º e 4º do Art. 22 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – até 20% (vinte por cento), em decorrência dos resultados da contribuição individual para o cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial;

II – até 80% (oitenta por cento), em decorrência da avaliação do incremento do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria do Patrimônio da União no cumprimento de metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, computadas em âmbito nacional, considerando-se a totalidade dos resultados da Secretaria.

III – revogar

§ 3º A GIAPU será apurada, em cada ano, semestralmente, com base nos indicadores previstos, acumulados de janeiro a junho e de julho a dezembro.

§ 4º Em relação aos meses de janeiro a junho de 2011 a GIAPU será paga com base no valor apurado de julho a dezembro de 2010.

O Art. 23 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

9BF668F653

9BF668F653

“Art. 23. A partir do 1º (primeiro) dia do mês em que forem fixadas as metas de administração do patrimônio imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e até que sejam processados os resultados da respectiva avaliação do Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU, e ao cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, poderão ser antecipados até 80% (oitenta por cento) do valor máximo da GIAPU.”(NR)

Art. 24. Revogar

Acrescentem-se os parágrafos 3º e 4º ao Art. 25 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e altere a redação dos parágrafos 1º e 2º da seguinte forma:

“Art. 25
.....

§ 1º É assegurado ao servidor que perceba qualquer gratificação de desempenho de seu Cargo de Origem, quer seja a do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a GDPGPE, quer seja a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos-GDACE, quer sejam outras Gratificações de Desempenho do Executivo, a perceber a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU, de forma cumulativa, enquanto os mesmos estiverem exercendo as suas atividades profissionais na Secretaria do Patrimônio da União-SPU, não sendo permitido a continuidade da percepção da GIAPU em casos de Aposentadoria ou de não mais exercer suas atividades na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, em suas Superintendências Regionais e Postos Avançados .

9BF668F653

9BF668F653

§ 2º A GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União, poderá ser paga cumulativamente com qualquer gratificação de desempenho dada as especificidades de incremento da arrecadação e cumprimento de metas serem indicadores específicos da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

§ 3º Para efeitos de aposentadoria e as pensões deverão ser consideradas integralmente a Gratificação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a GDPGPE e a das Atividades de Cargos Específicos (GDACE) definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As presentes modificações que permitirão aos servidores perceberem cumulativamente a GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União com uma das Gratificações de Desempenho, tais como, a Gratificação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a GDPGPE e a das Atividades de Cargos Específicos-GDACE, não trarão nenhum aumento de despesa e nem tão pouco impacto financeiro ao Governo Federal, pois, todas estas Gratificações vem sendo Orçadas e definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com Lei, restando unicamente a regulamentação do pagamento das mesmas. (NR)” .

JUSTIFICATIVA

Soma-se à necessidade da estruturação desse Sistema de Administração Patrimonial, a importância da transversalidade quanto à utilização dos cargos alocados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em exercício

9BF668F653

9BF668F653

na SPU, para realização das tarefas nos outros organismos competentes, já citados. Para tanto, torna-se premente a estruturação do órgão.

Quanto a isso, estamos propondo a criação da Carreira de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União que busca suprir a Administração Pública Federal de servidores com formação especializada, para exercer as atividades exclusivas de Estado, definidas na estrutura regimental da Secretaria do Patrimônio da União, bem como para atender as demandas cada vez maiores e mais complexas na gestão do Patrimônio Imobiliário da União e a estruturação do Plano Especial de Cargos - PECSPU, visando preservar e aproveitar a experiência e o conhecimento adquiridos pelos servidores em exercício na SPU e corrigir injustiças impostas pela má gestão de recursos humanos ao longo dos anos.

Tanto a Carreira de Gestão como o Plano Especial, supracitados, irão proporcionar aos servidores remunerações que se adéquam aos parâmetros de mercado externo e às demais carreiras da Administração Pública Federal. O objetivo é atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos da Carreira e do Plano Especial, objetos da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39 § 1º da Constituição Federal, além de instituir serviços públicos profissionalizados, responsáveis, eficientes e democráticos para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado atendendo recomendações dos órgãos de controle interno e externo, que constatarem em seus relatórios que se assim ocorrer, para cada R\$ 1,00 (um real) investido haverá um retorno 12 vezes maior, possibilitando o efetivo aumento na arrecadação.

Estamos propondo a criação das gratificações de Retribuição por Titulação - RT, para o cargo de Gestor do Patrimônio Imobiliário da União e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da SPU e a Gratificação de Qualificação – GQ, para o cargo de Técnico do Patrimônio Imobiliário da União e para os cargos de nível intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da SPU, como incentivo à qualificação profissional dos servidores que refletirá no seu desempenho funcional, buscando uma maior qualidade nos serviços prestados à sociedade. Propomos finalmente alterações na Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, que criou

9BF668F653

9BF668F653

a Gratificação de Incremento de Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU, visando sua modernização, ajustando-a as demais gratificações existentes no âmbito do Poder Executivo Federal e criando mecanismos de aperfeiçoamento dos métodos de apuração dos resultados institucionais.

Importante frisar que mesmo com sérios problemas estruturais, físicos, sistêmicos e de pessoal, que ainda existe, a SPU vem mantendo a cada ano, incremento na sua arrecadação com valores suficientes para suprir as necessidades financeiras com as despesas de implantação do Plano de Carreira, do Plano Especial de Cargos, da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação, sem esquecer que a arrecadação da SPU, diferentemente das demais receitas do Governo Federal, não possui nenhuma vinculação oficial com qualquer despesa fixa ou variável.

Os requisitos de urgência e relevância que estão a exigir a edição desta Medida Provisória, pois, como já dito, a SPU exerce atividades finalísticas de competência exclusiva sobre a gestão do Patrimônio Imobiliário da União atuando diretamente em quatro das principais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e por consequência exige a estruturação de uma carreira específica de gestão do patrimônio à semelhança de outras tantas já criadas, com similaridade de competência em relação à SPU.

Dado o exposto, não há como negar a necessidade urgente de dotar a Secretaria de Patrimônio da União de um Sistema Integrado de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, de um Plano de Carreira de Gestão Patrimonial, e de um Plano Especial de Cargos da Secretaria do Patrimônio da União - PECSPU além da criação da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação.

Restou claro nos recentes pareceres do TCU e da CGU, bem como no Relatório Final da proposta de um modelo de gestão para a SPU, gerado pela FIA/USP, a consultoria contratada pelo MP para elaborar um projeto de reestruturação do órgão, de que só com a criação de um plano de carreira específico é que se viabilizará a instituição o atendimento à sua missão institucional. Certamente essa proposta, terá reflexos políticos e econômicos de alcance nacional e até mesmo

9BF668F653

9BF668F653

internacional, com reflexos no “CUSTO BRASIL” e no “RISCO BRASIL”, mediante o destrancamento da burocracia federal para identificação, incorporação e regularização de imóveis públicos federais, facilitando o consequente ingresso de investimentos estrangeiros, gerando por consequência, a segurança jurídica aos investidores internacionais.

Essas providências conferirão à Secretaria do Patrimônio da União o mesmo tratamento dado aos demais Órgãos que exercem atividades exclusivas de Estado e permitirão que a instituição possa se reestruturar adequadamente e que o servidor não venha a ficar exposto às pressões e ingerências para realizar o bom trabalho que a sociedade espera.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

9BF668F653

9BF668F653